

Zenilda
Divisão Técnica - DeU
Diretora 08/05/92

| | |
|--------------|------------------------|
| PROCESSOS : | 111.008.687/84 |
| DECISÕES : | 127/91-CAUMA |
| DATAS : | 19/11/91 |
| DECRETOS : | 13.746 |
| DATAS : | 23/01/92 |
| PUBLICAÇÃO : | DODF Nº 17 de 24/01/92 |

1 - LOCALIZAÇÃO :

Setor de Clubes Esportivos Sul
Trecho 2
Lotes 2/12 A, 2/12 B e 2/12 C.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO :

SCE/S - PR 79/1

3 - USOS PERMITIDOS :

Clube Esportivo, churrascaria, restaurante-boate, bar-restaurante ou similares.

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS :

10,00m(dez metros) de todas as divisas do lote.

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE :

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote X 100.)

Tmax O = 30% (trinta por cento) da área do lote.

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO :

(área total edificada ÷ pela área do lote X 100)

Tmáx C = 60%(sessenta por cento) da área do lote.

Tmín C = 10%(dez por cento) da área do lote. *D*

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

NGB — 22/91 SCE/S - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL
TRECHO 2 - LOTES 2/12-A, 2/12-B e 2/12-C

FOLHA: 01 FOLHAS 03

DATA: 03/04/91

PROJETO: *E. Lucia*
ELZA

CONF. NGB: *Elza*
DPL - CECILIA

VISTO: *Elza*
DPL - CECILIA

APROVO: *D*
DeU - OTTO

Zy Borkane
Divisão Técnica - DeU
Diretora

08/05/92

7- PAVIMENTOS:

- 7.a - Número Máximo: determinado pela altura da edificação.
b - Subsolo: optativo, computado na área de construção, limitado pelos afastamentos mínimos estabelecidos, destinado a câmara frigorífica, depósito, almoxarifado, vestiários, com iluminação e ventilação conforme o Código de Obras e Edificações-COE.

8- ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

9,00m (nove metros) contados a partir do ponto médio da projeção do terreno (natural) de cada edificação, exceto para Castelo d'água e ginásio de esportes, que poderão exceder este limite.

9- ESTACIONAMENTO:

1. É obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 50m² de área construída.

11- TRATAMENTO DAS DIVISAS:

O cercamento do lote deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

- 11.a) do tipo grade ou alambrado
11.b) do tipo cerca viva

12- CASTELO D'ÁGUA:

Será permitida a construção de torre ou Castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios. *es*

Ulysses
Divisão Técnica - D&U
EM 08/05/92

14- GUARITA:

Será permitida, dentro do afastamento obrigatório, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, ser construída uma edificação de até 6,00m² (seis metros quadrados) ou duas edificações de até 4,00m² (quatro metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não será computada no cálculo da área de construção estabelecido neste item e nem na taxa máxima de construção.

17- ACESSO:

O acesso de veículos ao lote deverá ser feito através da via.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 17 e 18.

18.b - Esta NGB 22/91, anula o SCE/S-GB 0001/1. 